



02
file

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 40/2015

Data: 20/02/15

Ass. yl 11:25

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede prazo para atendimento de obrigações decorrentes da Política Habitacional para População de Baixa Renda no Município e dá outras providências

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prazo até 31 de dezembro de 2016, para os beneficiários da Política Habitacional para População de Baixa Renda no Município de Serafina Corrêa, contemplados com lotes localizados nos Loteamentos Populares Santa Lúcia I, Santa Lúcia II, Alto do Paraíso e Aparecida, para atender suas obrigações.

§ 1º. Os beneficiários serão notificados para comprovar, perante o Município, que já residem no imóvel contemplado, com seus familiares se for o caso, há mais de dez anos da efetivação da doação.

§ 2º. A comprovação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita pelos meios em direito permitidos, sendo obrigatória a vistoria pela fiscalização municipal.

§ 3º. O decurso do período de inalienabilidade poderá ser comprovado com base no artigo anterior mediante prova de:

- I – conclusão das edificações;
- II – regularização e aprovação do projeto de edificação junto aos órgãos municipais competentes;
- III – apresentação de habite-se das edificações;
- IV – registro e averbações pertinentes junto ao Registro Imobiliário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 20 de fevereiro de 2015, 54ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 20 / 02 / 2015

Assessor Jurídico - OAB/RS
Adv. José Dick

Procurador Jurídico
OAB/RS 25.622-Mat. 982

Serafina Corrêa
viva com qualidade



03
fil
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 40/2015
Data: 20/02/15
Ass. fil

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Na oportunidade, alcança-se o projeto de Lei que versa sobre a concessão de prazo para atendimento de obrigações decorrentes da Política Habitacional para População de Baixa Renda no Município e dá outras providências.

É prerrogativa do Poder Executivo desenvolver programas habitacionais voltados para a população de baixa renda, como forma de promover o equilíbrio econômico, social e humano no Município. Seguindo esta premissa, cabe ao ente público fiscalizar, zelar e exigir que as pessoas beneficiadas usem o imóvel a elas destinadas para abrigo delas e seus familiares.

A Municipalidade, reconhecendo a necessidade de moradia dos beneficiários já contemplados, bem como as dificuldades econômicas que enfrentam, o Poder Público tenta de todas as formas possíveis, dar possibilidade ao contemplado de um lote popular a edificar sua própria casa e, para tanto, está concedendo um novo prazo, que entende adequado à satisfação das obrigações por parte dos beneficiados e abrangidos por esta Lei.

Os loteamentos populares, Santa Lúcia I, Santa Lúcia II, Alto do Paraíso, Maccari e Aparecida, deveriam estar prontos, com as moradias construídas e habitadas há muito tempo, mas entende-se também das dificuldades dos beneficiados das pessoas contempladas com o lote, porém a flexibilização tem um limite, e, no ano de 2013, através da Lei nº 3.095 de 25 de junho de 2013, foi condido novo prazo aos contemplados, sendo que muitos faltam para a regularização.

Diante disso, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público e social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 20 de fevereiro de 2015, 54º da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal.